SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 04 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0804

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2013.10.23.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS OBJETO: **Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, contratados e estagiários da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Acopiara, concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores municipais, pagamento a fornecedores da Prefeitura Municipal de Acopiara, através de meios eletrônicos e crédito em conta corrente e arrecadação de tributos, impostos e taxas municipais.** CONTRATADA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACOPIARA** VALOR RESSARCIDO: **R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL**: incisos V e VIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**.

Acopiara - Ce, 01 de Novembro de 2013.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:89A5DD87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1056 DE 25 DE JUNHO DE 2013 ERRATA

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2014.
I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a organização e estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2014 A 2017, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2014, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2014, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2014, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I. texto de lei;
II. consolidação dos quadros orçamentários;
III. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
II. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
III. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
IV. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
V. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VI. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
VII. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
VIII. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I. Anexos da Lei 4.320/64.
II. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2014.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II. o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2013, à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
III. 00 = Código que identifica a função;
IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;

V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
VII. 000 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.
VIII. 0000 = Código que identifica a seqüência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I – As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV. ser sediada no Município;
V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

a. relatório consubstanciados das atividades;
b. balancete financeiro;
c. recolhimento do saldo monetário que houver;
d. comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV. fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
II. acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total orçado, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 30% (tinta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2014, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2014, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. pagamento da dívida interna; e,
II. pagamentos dos precatórios;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2014 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2014, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.

a) a arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. aumentar o número de parcelas;
V. proceder ao encontro de contas;
VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2013).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2014, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2013, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita Total de Exercício de 2013, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2013, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2014, conforme o resultado apurado de Dezembro/2013, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2014, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2014, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2013 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2014, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I. pessoal e encargos sociais;
II. pagamento de serviços de dívida;
III. água, energia elétrica e telefone;
IV. combustíveis e peças;
V. os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2014, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. o Sistema Municipal de Educação;

VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 38 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2014, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento e o Poder Judiciário, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
VII –Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 39 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 40 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a gastos com material de consumo;
b) – Segundo, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto, Despesas referentes a obras e instalações;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
f) – Sexto, Despesas de custeio referentes a pessoal civil.

Art. 41 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 42 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 43 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 44 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 45 - Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, podendo ser até o limite de 50% (Cinquenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2014, podendo constar autorização de Crédito Adicional Suplementar em termos percentuais sobre o total do próprio Projeto de Lei da Proposta Orçamentária;

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superavit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 46 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 47 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 48 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I. grupo de receita;
II. grupo de despesa;
III. órgão;
IV. unidade orçamentária;
V. função;
VI. programa;
VII. subprograma; e,
VIII. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. valor previsto da receita;
IV. valor arrecadado da receita;
V. valor emprenhado no mês;
VI. o valor empenhado até o mês;
VII. o valor pago no mês;
VIII. o valor pago até o mês;
IX. a posição das contas bancárias;
X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XI. a contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 49 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
II. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
III. quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 51 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE, em 25 de junho de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3766DAC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 0111.01/2013-SS; OBJETO: Prestação de serviços na qualidade de Enfermeiro no Posto de Saúde do Distrito de Irajá, através da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.301.1001.2019, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, CONTRATADO: JOÃO ANTONIO PINTO MARTINS; VALOR MENSAL: R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013, ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA OCIRENE FERREIRA – Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde

Hidrolândia-CE, 04 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:6CEEB1CC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 0111.02/2013-ED; OBJETO: Prestação de serviços pelo(a) contratado na função de nutricionista; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.12.361.1205.2.052, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, CONTRATADO: Francisca Hylanna Martins Paiva; VALOR MENSAL: R$ 900,00 (novecentos reais), VIGÊNCIA até: 31 de dezembro de 2013, ASSINADA PELA CONTRATANTE: Deuzelina Farias Andrade - Secretária de Educação

Hidrolândia-CE, 04 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:6097B665

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 0111.03/2013-ED; OBJETO: Prestação de serviços pelo(a) contratado na função de Tecnóloga em Alimentos; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.12.361.1205.2.052, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, CONTRATADO: Kellya Camelo Farias; VALOR MENSAL: R$ 800,00 (oitocentos reais), VIGÊNCIA até: 31 de dezembro de 2013, ASSINADA PELA CONTRATANTE: Deuzelina Farias Andrade - Secretária de Educação

Hidrolândia-CE, 04 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:1566AAE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20130591

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 2013.10.01.001-SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFRA; **OBJETO:** Seleção de empresa visando o registro de preço para aquisições de material hidráulico, elétrico, e ferramentas, destinados às atividades competentes a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Morada Nova/CE.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFRA com a Dotação Orçamentária Nº 0501.041220037.2.002 Manutenção da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente, Subelemento 3.3.90.30.99; **VALOR DO CONTRATO:**R$ 232.197,49 (Duzentos e Trinta e dois mil , cento e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 25 de Outubro a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: ALDA ANDRADE SILVA CHAGAS ;*

ASSINA PELA CONTRATADA: *EVANILDO CAVALCANTE RODRIGUES* (Representante) da empresa **R.D. CAVALCANTE RODRIGUES – ME ;**

Morada Nova-CE, **01 de novembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:6FEC3DE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20137012

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.10.08.002 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE; **OBJETO:** Contratação de serviços para manutenção dos motores bombas e quadro de comando destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Morada Nova/CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE com a Dotação Orçamentária Nº1201.041220037.2.066 Manutenção dos Serviços Administrativos-SAAE, Subelemento3.3.90.39.00; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 36.520,00 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29 de Outubro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: CAIO CASTRO NAVARRO* PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE*;* **ASSINA PELA CONTRATADA:** *FRANCISCO WILLAMY DE MATOS* **;**

Morada Nova-CE, **01 de novembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:FD8F8339

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20137014

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.10.08.001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE; **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo diversos, sendo eles: juntas gibault, cimento e sulfato de alumínio, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Morada Nova/CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE com a Dotação Orçamentária Nº1201.041220037.2.066 Manutenção dos Serviços Administrativos-SAAE, Subelemento3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 23.600,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 93.500,00; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 117.100,00 (cento e dezessete mil, cem reais);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29 de Outubro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: CAIO CASTRO NAVARRO* PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE*;* **ASSINA PELA CONTRATADA:** *EVANILDO CAVALCANTE RODRIGUES* (Representante) da **R.D. CAVALCANTE RODRIGUES - ME / SERRARIA PAIS E FILHOS;**

Morada Nova-CE, **01 de novembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:11F0C7CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20130560

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 2013.09.30.001-SECRETARIA DA EDUCAÇAO BÁSICA - SEDUC; **OBJETO:** contratação de Pessoa Jurídica para execução de Serviços de Assessoria especializada em planejamento e elaboração de projetos educacionais, orientação e acompanhamento á implementação dos programas federais e estaduais desenvolvidos no âmbito das escolas, apoio técnico na organização de propostas nas áreas de gestão pedagógica, administrativa e financeira, formação profissional, planejamento e legislação, bem como na elaboração de planos e projetos específicos da Secretaria de Educação a partir dos indicadores educacionais no Município, de responsabilidade da Secretaria de Educação básica do Município de Morada Nova/Ce.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** da SECRETARIA DA EDUCAÇAO BÁSICA - SEDUC com a Dotação Orçamentária Nº 0801.121220291.2.015 Manutenção da Secretaria de Educação Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; **VALOR DO CONTRATO:**R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 de Outubro a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: Maria vieira lima coelho Secretaria de Educação Básica – SEDUC ;* **ASSINA PELA CONTRATADA:***Cicero Anderson Palácio de Carvalho* (Representante) da empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ;**

Morada Nova-CE, **01 de novembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:5C9DF9D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20130587

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 2013.09.20.002-SECRETARIA DA EDUCAÇAO BÁSICA - SEDUC; **OBJETO:** contratação de serviços de Transportes de alunos do Município de Morada Nova (Transporte Escolar) mediante PREGÂO, conforme especificação contida nos Anexos deste Edital..**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** da SECRETARIA DA EDUCAÇAO BÁSICA - SEDUC com a Dotação Orçamentária Nº 0804.123680231.2.025 Manutenção do FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 692.393,72, Exercício 2013 Atividade 0802.123680238.2.023 Manutenção do Programa de Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 242.953,92, Exercício 2013 Atividade 0802.123680231.2.019 Manutenção do Pragama Salario-Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99; **VALOR DO CONTRATO:**R$ 1.108.478,84 (um milhão, cento e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 de Outubro a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: Maria vieira lima coelho Secretaria de Educação Básica – SEDUC ;* **ASSINA PELA CONTRATADA:***GAYTON ROBSON SILVA BRANDÃO* (Representante) da empresa **PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA;**

Morada Nova-CE, **01 de novembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:CD63A805

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20130416

MODALIDADE: DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº D- 2013.06.18.01 -SECRETARIADA INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE-SEINFRA ; **OBJETO:** contratação de empresa para realização dos serviços de coleta e transporte emergencial do lixo produzido da área urbana do Município de Morada Nova e Distrito de Aruaru, de acordo com dados constantes no Projeto Básico em anexo, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** da SECRETARIADA INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE-SEINFRA com a Dotação Orçamentária Nº 0501.154520336.2.004 Conservação,limpeza de vias e de lorgadouros publicos, Subelemento 3.3.90.39.00; **VALOR DO CONTRATO:**R$ 156.857,63(cento e cinqüenta e seis mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 17 de Outubro a 18 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: ERLON TEIXEIRA MENDONÇA* SECRETARIO DA INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE- SEINFRA*;* **ASSINA PELA CONTRATADA:***MARIA QUINTO DE SOUSA* (Representante) da empresa **M.Q.S CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME ;**

Morada Nova-CE, **01 de novembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:4C9A1D1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20137013

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.10.08.001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE; **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo diversos, sendo eles: juntas gibault, cimento e sulfato de alumínio, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Morada Nova/CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE com a Dotação Orçamentária Nº1201.041220037.2.066 Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE, Subelemento 3.3.90.30.00; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 100.000,00 (cem mil reais);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29 de Outubro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: CAIO CASTRO NAVARRO* PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE*;* **ASSINA PELA CONTRATADA:** *NEUSA CLEA DE CARVALHO ZANCO* (Representante) da **CALDAS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA;**

Morada Nova-CE, **01 de novembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:0456A12C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20137015

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.10.11.001-SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOTORES BOMBAS DESTINADOS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE MORADA NOVA-CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE com a Dotação Orçamentária Nº1201.041220037.2.066 Manutenção dos Serviços Administrativos-SAAE, Subelemento 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 125.260,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 de Outubro a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: CAIO CASTRO NAVARRO* PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE*;* **ASSINA PELA CONTRATADA:** *RAIMUNDO MOREIRA COMÉRCIO LTDA ME*; **(representante**) RAIMUNDO MOREIRA,

Morada Nova-CE, **01 de novembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:DA1354C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20130563

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 2013.09.25.001-SECRETARIA DA EDUCAÇAO BÁSICA - SEDUC; **OBJETO:** Contratação de instituição de ensino sem fins lucrativos, para prestação de serviços de elaboração e desenvolvimento de curso de formação inicial e continuada para os alfabetizadores e coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, com fornecimento de alimentação e materiais instrucionais necessários, incluindo a reprodução de materiais pedagógicos e literários e reprodução de testes cognitivos a serem aplicados, junto à Secretaria de Educação Básica do Município de Morada Nova/CE.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** da SECRETARIA DA EDUCAÇAO BÁSICA - SEDUC com a Dotação Orçamentária Nº 0802.123680231.2.020 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, Subelemento 3.3.90.39.99; **VALOR DO CONTRATO:**R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 de Outubro a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: Maria vieira lima coelho Secretaria de Educação Básica – SEDUC ;* **ASSINA PELA CONTRATADA:***CICERO ANDRESON PALÁCIO DE CARVALHO* (Representante) da empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ;**

Morada Nova-CE, **01 de novembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:298235C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20137024

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.10.01.002- IPREMN-INST.DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.DE MORADA NOVA; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de licença e uso e manutenção de sistemas de informática para automatizar os setores de Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Almoxarifado e o portal da transparência, de responsabilidade das Diversas Unidades Gestoras do Município de Morada Nova, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** IPREMN-INST.DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.DE MORADA NOVA com a Dotação Orçamentária 1302.092710140.2.067 Manutenção dos Serviços Administrativos-IMPREMN, Subelemento 3.3.90.39.00; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16 de Outubro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: JOSÉ OSSIAN NÂNTUA PRESIDENTE DO* **IPREMN-INST.DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.DE MORADA NOVA ASSINA PELA CONTRATADA:** *AGEFRAN LOPES DE SOUSA COSTA* (Representante) da **ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA;**

Morada Nova-CE, **01 de novembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:01196974

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20130582

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.10.01.002- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de licença e uso e manutenção de sistemas de informática para automatizar os setores de Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Almoxarifado e o portal da transparência, de responsabilidade das Diversas Unidades Gestoras do Município de Morada Nova, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN com a Dotação Orçamentária 1601.041210031.2.074 Manutenção da Secretaria do Planejamento e Finanças - SEFIN, Subelemento 3.3.90.39.00; **VALOR DO CONTRATO:** R$ R$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16 de Outubro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: ALDA ANDRADE SILVA CHAGAS* SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN*;* **ASSINA PELA CONTRATADA:** *AGEFRAN LOPES DE SOUSA COSTA* (Representante) da **ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:C95D7A9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20137021

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.10.01.002- AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de licença e uso e manutenção de sistemas de informática para automatizar os setores de Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Almoxarifado e o portal da transparência, de

responsabilidade das Diversas Unidades Gestoras do Município de Morada Nova, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO com a Dotação Orçamentária 1101.041220037.2.065 Manutenção dos Serviços Administrativos - ATM, Subelemento 3.3.90.39.00; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 12.600,00 (doze mil, seiscentos reais);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16 de Outubro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: PAULO TOMÉ NOBRE NETO* **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO***;* **ASSINA PELA CONTRATADA:** *AGEFRAN LOPES DE SOUSA COSTA* (Representante) da **ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:9D7F252F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20137010

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.10.01.002- SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de licença e uso e manutenção de sistemas de informática para automatizar os setores de Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Almoxarifado e o portal da transparência, de responsabilidade das Diversas Unidades Gestoras do Município de Morada Nova, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO com a Dotação Orçamentária 1201.041220037.2.066 Manutenção dos Serviços Administrativos -SAAE, Subelemento 3.3.90.39.99; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 12.600,00 (doze mil, seiscentos reais);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16 de Outubro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: CAIO CASTRO NAVARRO PRESIDENTE DO* **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO***;* **ASSINA PELA CONTRATADA:** *AGEFRAN LOPES DE SOUSA COSTA* (Representante) da **ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA;**

Morada Nova-CE, **01 de novembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:CC5A525A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20130585

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.10.01.002- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de licença e uso e manutenção de sistemas de informática para automatizar os setores de Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Almoxarifado e o portal da transparência, de responsabilidade das Diversas Unidades Gestoras do Município de Morada Nova, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVAcom a Dotação Orçamentária 2101.185410391.2.090 Manutenção do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN, Subelemento 3.3.90.39.00; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 10.080,00 (dez mil, oitenta reais);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16 de Outubro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: MARCOSAURÉLIOLOPES PRESIDENTE DO* **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVAASSINA PELA CONTRATADA:** *AGEFRAN LOPES DE SOUSA COSTA* (Representante) da **ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA;**

Morada Nova-CE, **01 de novembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:F009B273

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2013.10.31.001. A Pregoeira Oficial do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 18 de Novembro de 2013 às 09h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE LÂMINAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE PERTENCEM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 01 de Novembro de 2013.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:5541E1B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2013.10.31.002. A Pregoeira Oficial do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 18 de Novembro de 2013 às 14h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO EDITAL.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 01 de Novembro de 2013.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:7578EF8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2013.10.15.001 – SRP – A Pregoeira Oficial do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que a sessão marcada para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preço referente ao Pregão Presencial 2013.10.15.001 cujo objeto é **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL** prevista para o dia 04 de Novembro de 2013 às 09h00min, fica ADIADA para o dia 12 de Novembro de 2013 às 09h00min,

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS.
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:E598A365

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 001.01.11/2013

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012.01.02/2013, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. **Francisca Izeuda Lima Santos**, e a Sra. **KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS**, cadastrada no CPF sob o no **024.103.073-02**, portadora da Cédula de Identidade No **3393637-99, COREN-CE n°: 233.916** residente à **Rua Solon O da Silva, 32, Russas-Ce., CEP: 62900-000,** doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Cláusulas Primeira e Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA **–** Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Enfermeira** que lhe foi destinada, com lotação nesta Secretaria, no **Posto de Saúde – São José,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de insalubridade, importando no valor de R$ **458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais),** totalizando uma remuneração de R$ **2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de novembro de 2013

KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS
Contratada

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:028DD816

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/ 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI,ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR,nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009,**FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA MARROCOS**, das funções do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO, símbolo DAS – 1, DA SECRETARIA DE SAÚDE, deste município.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Novembro de 2013

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:C7B6846F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO 002/2013, AO EDITAL Nº 001/2013, 18 DE OUTUBRO DE 2013.

CONCURSO PÚBLICO
ADITIVO 002/2013, ao Edital Nº 001/2013, 18 de outubro de 2013.
O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, Estado do Ceará, por seu representante legal, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, torna público seguinte tópico:
Art. 1º. Fica acrescido o cargo de Agente de Trânsito ao ANEXO I, do Edital 001/2013:
ANEXO I
EDITAL No 001/2013
QUADRO DE CARGOS, HABILITAÇÃO, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

Cargo	Habilitação	Vagas	Ampla Concorrência	PNE	Cadastro Reserva	Carga horária	Vencimento Básico	Taxa Inscrição (R$)
Agente de Trânsito	Nível Médio com Carteira de Habilitação tipo AB	04	04	-	08	40 horas	800,00	60,00

Art. 2º. Ficam acrescidos o conteúdo programático do cargo de Agente de Trânsito no ANEXO IV:
NÍVEL MÉDIO
LÍNGUA PORTUGUESA
(COMUM A TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO)
Interpretação de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal.
Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Código de Trânsito Brasileiro: Lei 9503/97 (DOU de 24/09/97) e demais alterações: disposições Gerais; Composição e Competência do

sistema Nacional de Trânsito; Normas Gerais de circulação e conduta; Pedestre e condutores de veículos não motorizados; Do cidadão; educação para trânsito; sinalização de trânsito; engenharia de tráfego. Da operação, da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito; dos veículos (Disposições Gerais; segurança dos veículos; identificação dos veículos); veículos de circulação internacional; registro de veículos; licenciamento; condução de escolares; habilitação; infração; penalidades; medidas administrativas; processos administrativos:
(Autuação; Julgamento das autuações e penalidades); crimes de Trânsito: (Disposições Gerais; crimes em Espécie); Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito; Portaria do DENATRAN.

Art. 3º. Fica modificado o item 9.1, do Edital 001/2013, passando a figura como segue:
9.1. Será aplicado exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de provas objetiva, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO IV deste edital, conforme o quadro a seguir:

NÍVEL DO CARGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE ITENS	PESO	TOTAL	PERFIL MÍNIMO DE APROVAÇÃO	CARÁTER
Todos os cargos de Nível Superior, exceto Professor de Educação Básica I - LETRAS	Língua Portuguesa	20	1	20	10	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos Específicos	20	2	40	20	
Professor de Educação Básica I - LETRAS	Didática	20	1	20	10	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos Específicos	20	2	40	20	
Todos os cargos de Nível Médio, exceto Agente de Guarda Municipal e Auxiliar	Língua Portuguesa	10	1	10	05	Eliminatório e Classificatório
Administrativo	Conhecimentos Específicos	20	2	40	20	
Agente de Guarda Municipal Auxiliar Administrativo	Língua Portuguesa	10	1	10	05	Eliminatório e Classificatório
	Matemática	10	1	10	05	
	Conhecimentos Gerais	10	1	10	05	
Todos os cargos de Nível Fundamental Completo, exceto Auxiliar de Serviço Gerais	Língua Portuguesa	10	1	10	05	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos Específicos	20	2	40	20	
Auxiliar de Serviços Gerais	Língua Portuguesa	10	1	10	05	Eliminatório e Classificatório
	Matemática	10	1	10	05	
	Conhecimentos Gerais	10	1	10	05	

Art. 4º. Fica modificado o conteúdo programático do cargo de Psicólogo, conforme abaixo:
PSICÓLOGO
1. Regras básicas de servidor público. 2. Ética e legislação Profissional, Ambiente de trabalho, assistência a pacientes; boas práticas, normas e procedimentos, registros e relatórios. 3. Constituição Federal e Estatuto da criança e do adolescente. 4. Psicologia tradicional e Comunitária, grupos sociais, trabalho e transformação social, Socialização; 5. Psicologia Institucional. 6. Atuação do Psicólogo em Centro de Convivência Infanto Juvenil, Processo educativo e prevenção de patologias, Saúde Mental, orientação familiar. 7. Estudo de Caso. 8. ECA/Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº
8.742/93, Lei nº 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso, SUAS (Sistema único da Assistência Social), NOB/SUAS, e demais legislações de Direitos e de Cidadania, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital Nº 001/2013, 18 de outubro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte em 29 de outubro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:A4853B0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 048/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Senhora **EDNA ARAÚJO DE FIGUEIREDO,** portadora de C.I. RG nº. 99929000555, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 000.905.973-38, ocupante do Cargo de **MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, para exercer, sem prejuízo de suas funções e sem remuneração, a função de **CHEFE DO ALMOXARIFADO** deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 15 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:11809F84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 879/2013 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 875/2013 que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de terreno para construção de **Estádio de Futebol no Município de Quixeré –CE, ante a necessidade de alteração do decreto 875/2013**;

D E C R E T A

Art. 1º - O art. 1º do Decreto 875/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel denominado Sítio Santo Antônio, localizado no Sul da Cidade de Quixeré-CE, com uma área total de 57,80 ha (cinquenta e sete, oitenta hectares), Matrícula de nº 338, L-2, junto ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Quixeré-CE, de propriedade do Sr. Antônio Carlos de Santiago, imóvel este que tem como acesso à Rua Vicente Fernandes de Santiago, a propriedade situa-se a cerca de 80m (oitenta metros) ao Sul do final da Rua Vicente Fernandes de Oliveira, com os seguintes limites e confrontações: NASCENTE: Com João Gonçalves Guimarães, medindo 401,00m (quatrocentos e um metros); POENTE: Com a Associação Teatral Monsenhor Oliveira, Severino José do Norte, Francisco José de Oliveira, José Lopes Ribeiro, Avenida Inácio Xavier, Joaquim Augusto Agostinho de Santiago e Francisco José de Oliveira, medindo um total 440,50m (quatrocentos e quarenta metros e cinquenta centímetros); NORTE, Com a Estrada Quixeré-Santa Cruz, Associação Teatral Monsenhor Oliveira, João Gonçalves Guimarães, Severino José do Norte, Herdeiros de Antônio Manoel de Oliveira e José Lopes Ribeiro, medindo um total de 1.748,20m (um mil setecentos e quarenta e oito metros e vinte centímetros); SUL: Com Joaquim Agostinho de Santiago, medindo um total 1.531,00m (um mil quinhentos e trinta e um metros), sendo que desta área total acima descrita é de interesse para o Município desapropriar a seguinte parte: Ao Nascente: com imóvel de João Gonçalves Guimarães, por onde mede 150m (cento e cinquenta metros); Ao Poente: Com Antônio Carlos de Santiago, por onde mede 150m (cento e cinquenta

metros); Ao Norte: com a Estrada Quixeré-Ladeira de Santa Cruz (A margem da CE 377); e ao Sul: com Antônio Carlos de Santiago, por onde mede 150m (cento e cinquenta metros.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições insertas no decreto 875/2013.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 25 de outubro de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6DBD5849

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.01.11.2013

O PRESENTE ATO ADMINISTRATIVO REINTEGRA A SERVIDORA VALDILENE GOMES DE SOUSA, NOS TERMOS DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 0003361-86.2012.8.06.0155.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**, no uso de suas atribuições legais, baseado em decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0003361-86.2013.8.06.0155.
Art. 1º. Fica reintegrada ao quadro dos servidores públicos municipais, a Sra. **VALDILENE GOMES DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob nº 822.592.833-49 nos cargos de Professor Educação Básica II Classe "B" referência 02 e Professor Educação Básica II Classe "B" referência 01, devendo iniciar o exercício das suas atividades de forma imediata, comparecendo ao Setor Pessoal da Administração para as formalidades legais.
Art. 2º. Esta portaria entra na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, em 01 de novembro de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4384C665

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº. 001.28.10.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Clebiana Maria Lima, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) ajuda(s), no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), perfazendo um total de R$ 320,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró-RN, no(s) dia(s), 28,29,30,31/10/2013, com a finalidade de, transportar alunos para Universidade, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de outubro de 2013.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F11D1CA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.30.10.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Miguel Anselmo de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 30 e 31/10/2013, com a finalidade de, transportar Secretário para Reunião, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de outubro de 2013.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A0D5BC16

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.31.10.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco Gleydson de Oliveira, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 31/10/2013, com a finalidade de, participar de Reunião com Secretários, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 31 de outubro de 2013.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7032359A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 615/2013

PORTARIA N.º 615/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 592/08, de 30/12/2008 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PAZ DE MESQUITA**, para o cargo de COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E PROJETO PEDAGÓGICO do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:8275739F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 616/2013

PORTARIA N.º 616/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ALCIONE DE SOUSA MARTINS**, para o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:F5527FED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 617/2013

PORTARIA N.º 617/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **KALINE COSTA MOUTA**, para o cargo de ORIENTADORA PEDAGÓGICA REGIONAL do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:7B167596

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 618/2013

PORTARIA N.º 618/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LIANA SOUSA MAGALHÃES**, para o cargo de ORIENTADORA PEDAGÓGICA REGIONAL do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:A4C9D8A0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 619/2013

PORTARIA N.º 619/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANTONIA ZÉLIA OLIVEIRA FARIAS**, para o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:C6EAFC8B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 620/2013

PORTARIA N.º 620/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **FRANCISCA ROSELIA FARIAS MUNIZ**, para o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:CC77655E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 621/2013

PORTARIA N.º 621/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **QUITÉRIA MUNIZ MESQUITA**, para o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:B3CDC6E7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 622/2013

PORTARIA N.º 622/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANTONIA ROSÂNGELA BARBOSA**, para o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR do município de Santa Quitéria, sem ônus para a Municipalidade, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:D9BF7937

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 623/2013

PORTARIA N.º 623/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **FRANCISCA MORORÓ MENEZES**, para o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR do município de Santa Quitéria, sem ônus para a Municipalidade, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:FAFF3301

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 624/2013

PORTARIA N.º 624/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **QUITÉRIA MORORÓ SALES**, para o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR do município de Santa Quitéria, sem ônus para o Municipalidade, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:2E189EA6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 625/2013

PORTARIA N.º 625/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO CATUNDA**, para o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR do município de Santa Quitéria, sem ônus para o Municipalidade, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:06A4D9EB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 626/2013

PORTARIA N.º 626/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **SANDRA SILVA ALVES**, para o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:A8EC37AD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 628/2013

PORTARIA N.º 628/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 592/08, de 30/12/2008 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **HELENA MEIRE MAGALHÃES MUNIZ**, para o cargo de ARTICULADORA EDUCACIONAL DE ESCOLA do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:14487401

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 629/2013

PORTARIA N.º 629/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 592/08, de 30/12/2008 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **TANIA MARIA LIMA DA SILVA**, para o cargo de ARTICULADORA EDUCACIONAL DE ESCOLA do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:563EFD76

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 630/2013

PORTARIA N.º 630/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 592/08, de 30/12/2008 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **DALVANI ALVES OLIVEIRA**, para o cargo de DIRETORA PEDAGÓGICA REGIONAL, do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:680AA529

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 631/2013

PORTARIA N.º 631/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 592/08, de 30/12/2008 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **FRANCISCA MONIELE CAVALCANTE FARIAS**, para o cargo de DIRETORA PEDAGÓGICA REGIONAL, do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:4AA5B510

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 632/2013

PORTARIA N.º 632/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 592/08, de 30/12/2008 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ANTONIO CLÁUDIO MUNIZ MESQUITA**, para o cargo de DIRETOR PEDAGÓGICO REGIONAL, do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:2391C7AD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 633/2013

PORTARIA N.º 633/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 592/08, de 30/12/2008 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANTONIA DEUSA MUNIZ DE AQUINO**, para o cargo de SUPERVISORA PEDAGÓGICA E DE ACOMPANHAMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:D419F8DB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 634/2013

PORTARIA N.º 634/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **OZANIR ARAGÃO SAMPAIO**, para o cargo de ORIENTADORA PEDAGÓGICA REGIONAL do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:FB3392D2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 635/2013

PORTARIA N.º 635/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANA MARIA DUARTE BARBOSA**, para o cargo de ORIENTADORA PEDAGÓGICA REGIONAL do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:F659AAEF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 636/2013

PORTARIA N.º 636/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal N° 228/97 e 487/06.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra**. RENATA RILNA CID BENDÔ** para o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DO CRAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO do município de Santa Quitéria, a partir da data desta publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:A6DF09E6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 637/2013

PORTARIA N.º 637/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal N° 228/97 e 487/06.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra**. KÁTIA CILENE MAGALHÃES** para o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DO CRAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO do município de Santa Quitéria, a partir da data desta publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:9FD6CE5A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 638/2013

PORTARIA N.º 638/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal N° 228/97 e 487/06.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr**. SALVADOR FERREIRA HOLANDA** para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO TRABALHO E RENDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO do município de Santa Quitéria, a partir da data desta publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:B076C434

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 639/2013

PORTARIA N.º 639/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal N° 228/97 e 487/06.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr**. CARLOS JUNIOR CAVALCANTE** para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO do município de Santa Quitéria, a partir da data desta publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:6B24C052

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 640/2013

PORTARIA N.º 640/2013, de 24 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal N° 228/97 e 487/06.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr**. JOSÉ CARLOS CAVALCANTE** para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO do município de Santa Quitéria, a partir da data desta publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 24 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:C19D05F3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 86/2013

PORTARIA Nº 86/2013 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Efetua remoção de Servidor e dá outras providências

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 64 inciso II da Lei Orgânica Municipal**.

CONSIDERANDO que na gestão da área educacional no Município, há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência. Tendo em vista a omissão do Estatuto dos servidores públicos municipais de Santa Quitéria, à respeito de remoção de servidores, nos socorremos a CLT nos precisos termos do art. 469: "NÃO SE CONSIDERANDO TRANSFERÊNCIA A QUE NÃO ACARRETAR NECESSARIAMENTE A MUDANÇA DE SEU DOMICÍLIO".
CONSIDERANDO que o termo domicílio usado pelo legislador deve ser entendido como residência, o que se adapta à finalidade da norma. A mudança do local da prestação do serviço é permitida por decisão unilateral do empregador, no exercício do direito de administrar seu negócio, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do empregado. Trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Procuradoria Municipal de Santa Quitéria de Nº 052/2013, onde diz:

"Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas".

Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas.

Exemplificando, tome-se a licença para tratar de interesses particulares, disciplinada na Lei 8.112/1990. De pronto, observamos que a lei utiliza a expressão "a critério da Administração", para referir-se à concessão da licença (art. 91). Resulta que, embora o ato esteja previsto na lei, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

A definição de discricionariedade até aqui exposta é há muito apresentada pelos autores tradicionais, os quais só costumam mencionar a possibilidade de atuação discricionária quando a lei explicitamente confere tal faculdade à administração. Todavia, a doutrina mais moderna, a nosso ver, hoje majoritária, identifica a existência de discricionariedade nesses casos e, também, quando a lei usa conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo que enseja a prática do ato administrativo.

Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (**porque se trata de um juízo de mérito administrativo**).

Teoricamente, um conceito jurídico indeterminado possui uma zona de certeza positiva, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, se enquadram no conceito, uma zona de certeza negativa, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, não se enquadram no conceito e uma zona de indeterminação na qual reside a discricionariedade.

Quando uma situação concreta estiver enquadrada na zona de indeterminação (ou "área de incerteza", ou "zona de penumbra") de um conceito jurídico indeterminado, não será possível estabelecer uma única atuação juridicamente válida. Mas precisamente, quando o caso concreto escapa às áreas de certeza positiva e negativa de um conceito jurídico indeterminado, a administração tem discricionariedade para decidir acerca do enquadramento, ou não, da situação na norma legal.

Tal decisão pertence ao âmbito do mérito administrativo, isto é, caberá ao agente público, conforme seus critérios exclusivos de conveniência e oportunidade administrativas, determinar se mais adequado ao interesse público é praticar o ato previsto na lei caso em que enquadrará a situação concreta no conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal, ou se mais bem atende ao interesse público deixar de praticar o ato, hipótese em que decidirá que a situação concreta não se enquadra na lei, não corresponde ao conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal.
(...)
Concluindo, é lícito à administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores, por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor."

CONSIDERANDO que a remoção é ato discricionário da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, adequação das atividades da Secretaria Municipal de Educação, pertinente ao ano letivo/2013, dispensando a necessidade de contratação de servidores de contrato temporário;

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinado à remoção do servidor **IRATAN BARBOSA VIEIRA,** ocupante da função Professora Nível I, do local de trabalho Escola Municipal Almerinda Jucá, para o local: ESCOLA CONRADO CAMELO TIMBÓ, na Fazenda Cabeceiras, turno tarde, na função de Professora Nível I, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, AOS DIAS 31 DE OUTUBRO DE 2013.

FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jocilda Paiva Andrade
Código Identificador:80B15903

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1117/2013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO NARCÉLIO FRANCELINO GOMES,** Oficineiro de Cultura, mat. 4121, RG 2001010057101, SSP CE, CPF 966.174.203-06, residente à Rua F nº 118, Limoeiro do Norte-CE, com lotação na Secretária do Trabalho e Ação Social - STAS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do Evento da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - Acepeti, nos dias 04 e 05 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 039/2012, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 96,00** (noventa e seis reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de outubro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7FFDE65A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1118/2013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA EDIENE DA SILVA COSTA,** Conselheira Tutelar, mat**.** 3430, CPF Nº 637.025.093-72, residente na Rua Raimundo Maia Gondim, 3918, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA", para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do Evento da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - Acepeti, nos dias 04 e 05 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar Nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto Nº 039/2012, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 96,00** (noventa e seis reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço do Município, na cidade de Fortaleza-Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de outubro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B29259F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1119/2013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA REJANIA ALVES MAIA,** Monitora, mat**.** 1624, CPF 735.272.203-30, residente no Sítio Aldeia Velha, com lotação na Secretária do Trabalho e Ação Social - STAS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do Evento da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - Acepeti, nos dias 04 e 05 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar Nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto Nº 039/2012, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 96,00** (noventa e seis reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço do Município, na cidade de Fortaleza-Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de outubro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:1B6D7C66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1120/2013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **NICLEIDE DA COSTA LIMA,** Auxiliar de Serviços Gerais, mat**.** 3891, CPF 032.771.173-67, residente no Olho D'Água do Alto, com lotação na Secretária do Trabalho e Ação Social - STAS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do Evento da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - Acepeti, nos dias 04 e 05 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar Nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto Nº 039/2012, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 96,00** (noventa e seis reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor

unitário de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço do Município, na cidade de Fortaleza-Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de outubro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:1ABEFCD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 037/2013, DE 02 DE SETEMBRO DE 201

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta o Art. 8º da Lei Municipal N° 1.210, de 30/11/2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.327.940,00 (hum milhão trezentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais), para atender às necessidades de reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Crédito(s) R$
0023-0201-04.122.0036.2.003 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.000,00
0522-0201-04.122.0036.2.003 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	25.000,00
0038-0201-04.122.0036.2.004 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	500,00
0524-0301-04.122.0331.2.006 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	25.000,00
0111-0401-04.122.0051.2.012 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	9.000,00
0526-0401-04.122.0051.2.012 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	30.000,00
0529-0501-04.129.0053.2.015 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	9.000,00
0531-0601-18.541.0391.2.018 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	6.300,00
0172-0701-04.122.0052.2.020 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	4.000,00
0533-0701-04.122.0052.2.020 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	16.000,00
0186-0701-20.605.0496.2.022 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	300,00
0201-0801-10.122.0176.2.024 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	164.000,00
0202-0801-10.122.0176.2.024 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	150.000,00
0217-0801-10.122.0176.2.024 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	12.000,00
0220-0801-10.122.0176.2.024 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	13.000,00
0229-0901-12.122.0805.2.027 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Pessoal	13.000,00
0240-0901-12.122.0805.2.027 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	11.600,00
0241-0901-12.122.0805.2.027 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
0246-0901-12.122.0805.2.027 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual	13.000,00
0249-0901-12.362.0052.2.029 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	218.500,00
0266-1001-08.244.0802.2.040 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.100,00
0271-1001-08.244.0802.2.040 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	8.000,00
0274-1001-08.244.0802.2.040 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	45.200,00
0276-1002-08.244.0137.2.044 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	32.000,00
0283-1101-03.062.0018.2.045 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000,00
0535-1101-03.062.0018.2.045 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	2.000,00
0302-1201-20.122.0052.2.046 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	1.500,00
0305-1201-20.122.0052.2.046 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	3.000,00
0537-1201-20.122.0052.2.046 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	7.000,00
0539-1301-13.392.0308.2.048 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	8.100,00
0331-1301-13.392.0308.2.049 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	61.000,00
0343-1401-27.812.0806.2.051 3.3.90.30.00 Material de Consumo	500,00
0350-1401-27.812.0806.2.051 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	4.500,00
0353-1501-04.122.0491.2.052 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	11.840,00
0367-0902-12.368.0805.2.035 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	40.000,00
0380-0902-12.368.0805.2.035 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	320.000,00
0413-0801-10.301.0176.2.053 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
0569-1001-08.244.0802.2.076 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	6.000,00
Total R$	**1.327.940,00**

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º deste decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Anulações R$
0056-0301-04.122.0331.2.006 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	200.000,00
0073-0301-15.451.0331.2.007 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
0081-0301-17.511.0373.2.009 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	9.000,00
0082-0301-17.511.0373.2.009 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	14.000,00
0083-0301-17.511.0373.2.009 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	9.000,00
0085-1301-17.512.0331.2.010 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	9.000,00
0086-0301-17.512.0331.2.010 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	9.000,00
0088-0301-17.512.0331.2.010 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
0091-0302-15.451.0331.2.011 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	5.000,00
0098-0302-25.752.0331.1.010 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	9.000,00
0117-0401-04.122.0051.2.014 3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	10.000,00
0136-0501-28.842.0001.2.016 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual	33.000,00
0155-0601-18.541.0391.2.018 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	8.000,00
0160-0601-23.695.0705.2.019 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	20.000,00
0161-0601-23.695.0705.2.019 3.3.90.41.00 Contribuições	10.000,00
0187-0701-20.605.0496.2.022 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	4.000,00
0188-0701-20.605.0496.2.022 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
0190-0701-20.605.0496.2.022 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
0193-0701-22.661.0491.2.023 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	2.000,00
0194-0701-22.661.0491.2.023 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	5.000,00
0196-0701-22.661.0491.2.023 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	19.000,00
0209-0801-10.122.0176.2.024 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	15.000,00
0308-1201-20.544.0371.1.022 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	78.400,00
0387-0301-15.451.0331.1.030 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	15.000,00
0393-0701-22.661.0491.1.033 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	20.000,00
0395-0801-10.301.0038.1.034 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5.000,00
0397-0801-16.481.0352.1.036 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	38.000,00
0398-0801-17.511.0373.1.037 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	18.800,00
0400-0801-17.512.0373.1.039 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	40.000,00
0401-0801-17.512.0373.1.040 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	99.000,00
0406-0801-10.301.0176.2.053 3.3.90.30.00 Material de Consumo	70.000,00
0407-0801-10.301.0176.2.053 3.3.90.30.01 Medicamentos	50.000,00
0408-0801-10.301.0176.2.053 3.3.90.30.02 Material Ambulatorial e Hospitalar	40.000,00
0411-0801-10.301.0176.2.053 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	35.000,00
0417-0801-10.302.0176.2.054 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	150.000,00
0424-0901-12.306.0251.2.055 3.3.90.30.00 Material de Consumo	146.740,00
0470-1003-16.481.0352.1.041 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	40.000,00
0471-1003-16.482.0353.1.042 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
Total R$	**1.327.940,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de setembro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:307FEBBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 038-A/2013, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Abre Crédito Adicional Especial, ao vigente orçamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta o Art. 1º da Lei Municipal N° 1.301, de 16/09/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender às necessidades de reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Crédito(s) R$
0584-1001-08.244.0802.2.040 4.5.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
0585-1401-27.812.0806.2.051 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros	10.000,00
0581-1501-04.122.0491.2.052 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	15.000,00
0582-1501-04.122.0491.2.052 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
0583-1501-04.122.0491.2.052 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	50.000,00
Total R$	**180.000,00**

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º deste decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Anulações R$
0055-0301-04.122.0331.2.006 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	50.000,00
0059-0301-04.122.0331.2.006 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	40.000,00
0060-0301-04.122.0331.2.006 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	15.000,00
0319-1301-13.392.0308.2.048 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo	40.000,00
0321-1301-13.392.0308.2.048 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	20.000,00
0325-1301-13.392.0308.2.048 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	15.000,00
Total R$	**180.000,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de setembro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:92B4C961

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1121/2013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhor**a IRENE DE SOUSA MAIA KFURI,** Assessor Especial "A", com lotação na Secretaria de Administração - SEAD, Mat. 2527, RG 488.382 - SPSP – CE e CPF 309.755.653-20, domiciliada à Rua Maia Alarcon – Nº 0669, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do evento da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - Acepeti, no Salão do Maison Fast Buffet, localizado na Rua Dr. Francisco Gadelha, 855, Luciano Cavalcante, nos dias 04 e 05 de novembro do corrente ano;

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 039/2012, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 168,96** (oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente a 02 (duas) diária, no valor unitário de R$ 84,48 (oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de outubro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:28D308D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1125/2013, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **HOLTAUSEN RUFINO DE SOUZA,** Administrador Regional II, mat. 2942, RG 327206598, CPF 016.546.973-03, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, 4996, com lotação no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, acompanhando o Sr. Prefeito Municipal no Encontro com Prefeitos do Vale para entrega de veículos para as equipes de saúde da família, no Centro de Eventos do Ceará, no dia 1º de novembro do corrente ano;

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 039/2012, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 96,00** (noventa e seis reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 96,00 (noventa e seis reais), correspondente ao dia em que o servidor acima estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza-Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de novembro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:1C89D3AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1126/2013, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS**, Vice-Prefeito, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSP-CE, residente na Rua Emília Chaves, nº 4668, com lotação no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza, para o encontro com Prefeitos do Vale para entrega de veículos para as equipes de saúde da família, no Centro de Eventos do Ceará, no dia 1º de novembro do corrente ano;

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº. 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº. 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº. 039/2012, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 334,08** (trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 334,08 (trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de novembro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B8ED8EBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1127/2013, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MARCONDES MOREIRA**, Prefeito deste Município, CPF 207.449.004-68, RG 897.992 – SSP-CE, residente na Rua Francisco de Almeida Chaves, Nº. 4033, com lotação no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para o encontro com Prefeitos do Vale para entrega de veículos para as equipes de saúde da família, no Centro de Eventos do Ceará, no dia 1º de novembro do corrente ano;

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº. 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº. 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº. 039/2012, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 334,08** (trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 334,08 (trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de novembro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C86BE27A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1116/2013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com base no Processo Nº 714/2013 de 03.10.2013 e Despacho do Secretário de Administração de 30.10.2013,

RESOLVE:

Art 1º. Autorizar o retorno às atividades funcionais apartir de 01/11/2013, da servidora **HERCILIA MARIA DE AQUINO NOGUEIRA**, Agente de Saúde, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Art 2º. Revogue-se a Portaria nº 386/2013 de 26 de abril de 2013.

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de outubro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:52C14D0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1122/2013, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor J**OÃO MÁRCIO DA SILV**A, Secretário de Saúde, mat. 621, CPF 486.555.463-72, RG 2189066-91 SSP-CE, residente a Rua Antonio Alves Maia, com lotação na Secretaria de Saúde – SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para entrega de veículos para as equipes de saúde da família, no Centro de Eventos do Ceará, no dia 1º de novembro do corrente ano;

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 039/2012, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 96,00** (noventa e seis reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 96,00 (noventa e seis reais), correspondente ao dia em que o servidor acima estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza-Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de novembro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3080DE18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1123/2013, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA VALCICLÉA SOARES DE OLIVEIR**A, Assessor Especial A, mat. 2387, RG Nº 3003091-95, CPF Nº 881.873.063-00, residente à Rua Capitão José Rodrigues n º 4213, com lotação na Secretária de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para entrega de veículos para as equipes de saúde da família, no Centro de Eventos do Ceará, no dia 1º de novembro do corrente ano;

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 039/2012, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 84,48** (oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 84,48 (oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de novembro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C5B63466

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO SELEÇÃO TEMPORÁRIA

O Governo Municipal de Uruoca, através da Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 005/2013, este que prevê a SELEÇÃO PÚBLICA para composição de banco de recursos humanos de servidores para atender necessidades temporárias das Secretarias Municipais, **RESOLVE CONVOCAR** Elenice Alves Fontenele e Suely Albuquerque Silveira de Matos a se fazerem presente dia 01 de novembro de 2013, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, na Sala Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, localizada na Prefeitura Municipal de Uruoca, situada na Rua João Rodrigues, nº 135, centro,

Uruoca-Ceará.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:59853AD6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 04, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 734, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 734, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 734, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D2DFF021

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 05, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 735, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 735, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 735, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9589B4BA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 06, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 736, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 736, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 736, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F20CA6A5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 07, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 738, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 738, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 738, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:34B02F22

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 08, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 741, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 741, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 741, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D602BCCD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 09, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 742, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 742, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 742, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:FB4D0B93

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 10, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 744, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 744, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 744, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0FAC2AFA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 11, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:DB81EFD4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 12, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 746, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 746, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 746, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B6579207

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 13, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 747 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 747, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 747, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:E2158E5A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 14, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 748, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 748, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 748, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:63D2309A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 15, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 749, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 749, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 749, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8D647867

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 16, DE 01 DE NOVEMRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao **EDITAL GAB Nº 750, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

ONDE LÊ**: EDITAL GAB Nº 750, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEIA-SE: **EDITAL GAB Nº 750, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0AD6C9B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 134, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza para a Solenidade de Acolhimento aos Profissionais do Programa Mais Médicos, que se realizará no dia 04/11/2013, no Auditório Ciro Gomes da Escola de Saúde Pública do Ceará.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ao servidor **ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n° 947.085.843-34, residente na Rua Antonio Moreira, bairro Centro, ocupante do cargo de **Secretario de Saúde** para efetuar a viagem/deslocamento supra citada, que se realizará no dia 04/11/2013.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 200,00 totalizando R$ 200,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B4D375D8

